



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO NÚMERO 1455 /17.

AUTOR: Vereador e Vice-Presidente **TENENTE SANTANA**

DESPACHO:

DEFERIDA.

Araraquara, 30 MAR 2017



Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

31/03/2017 11:18:56 Guichê: 021.990/2017 Processo: 000.003/2017
Nome: C.M.A. - IND. Nº. 01455/2017
Distribuição: Chefia de Gabinete
Assunto: SOL PROVIDÊNCIAS

Considerando que este Vereador tem sido indagado por diversos comerciantes de Araraquara sobre a cobrança da “Taxa de Poder de Polícia” pela Prefeitura;

Considerando que muitos comerciantes estão entendendo erroneamente que essa taxa serve para custear o trabalho da Polícia Militar no policiamento da cidade;

Considerando que no último dia 23, o jornal O Imparcial publicou matéria intitulada “Taxa de Poder de Polícia da Prefeitura deixa comerciantes em dúvida”;

Considerando que é preciso esclarecer os comerciantes, que a Taxa de Poder de Polícia nada tem haver com o serviço de policiamento preventivo ou repressivo;

Considerando que também se faz necessário esclarecer que “contribuinte das Taxas de Poder de Polícia é a pessoa física ou jurídica cuja atividade está sujeita à fiscalização do Poder Público. As taxas de poder de polícia tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias, controle e fiscalização e outros atos administrativos”, conforme informou o jornal O Imparcial;

segue...

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimentos com o setor competente, a fim de que seja feito um esclarecimento junto aos contribuintes da Taxa de Poder de Polícia, sobre a finalidade da cobrança dessa taxa, para deixá-los seguros quanto ao seu pagamento.

Araraquara, 29 de março de 2017.


TENENTE SANTANA
Vereador e Vice-Presidente

O IMPARCIAL 86^{ano}

Imprimir

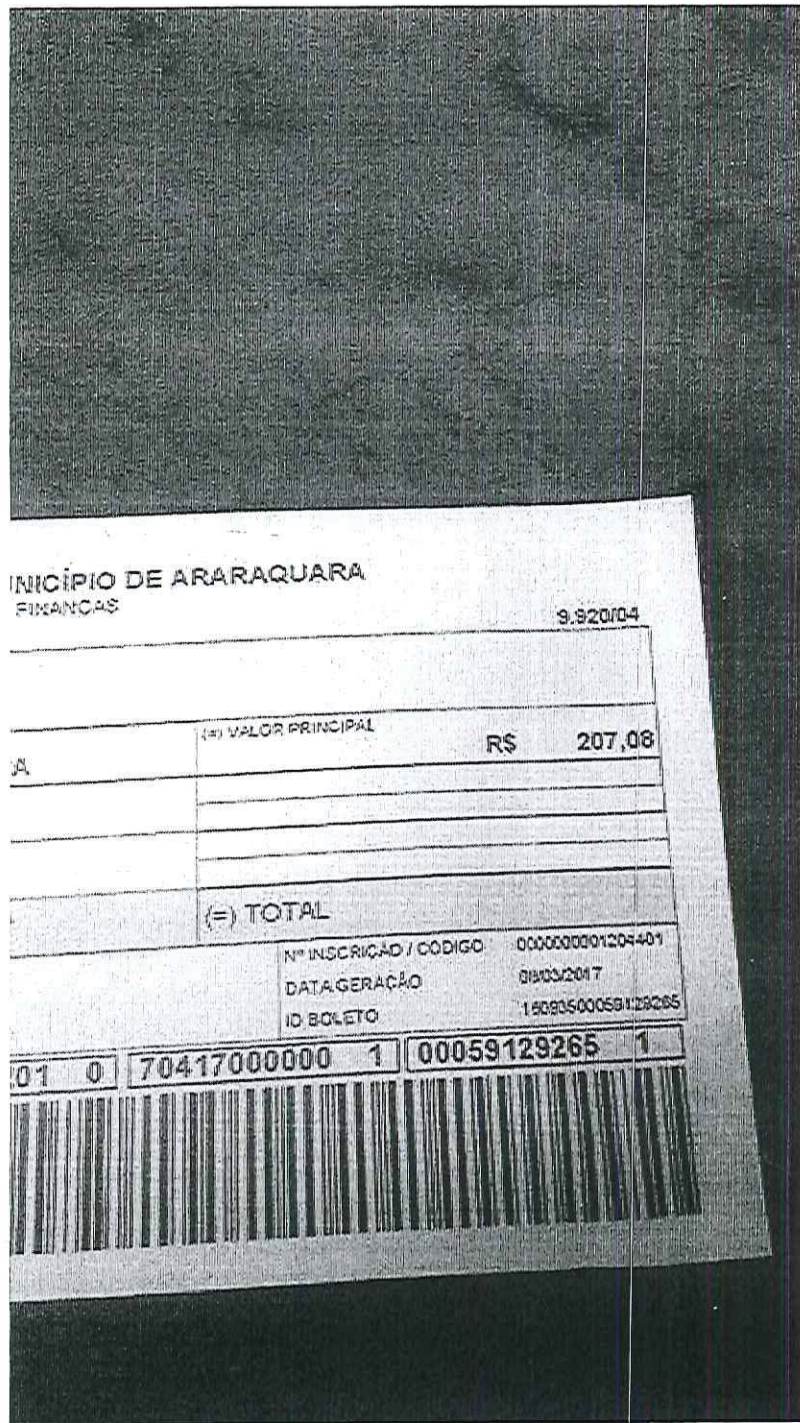
Contando a história de Araraquara e região desde 1931

Taxa de 'Poder de Polícia' da prefeitura deixa comerciantes em dúvida

23/03/2017

Cobrança é regulamentada desde 1985, mas muitos empresários ainda desconhecem a lei

José Augusto Chispim



Um empresário procurou a reportagem do O Imparcial nessa quinta-feira (23), se dizendo indignado com um talão de cobrança da prefeitura municipal que chegou a seu estabelecimento, sobre a taxa de 'Poder de Polícia'. Ele disse que estava com medo de ser algum tipo de golpe e, por isso, procurou o jornal para se informar.

O rapaz, que possui uma empresa especializada em lavagem de veículos, localizada no bairro Jardim Nova Araraquara, disse que o talão chegou pelo correio e com um valor bem 'salgado'. "O valor do tributo da minha empresa é de R\$ 270,00, nunca

tinha ouvido falar disso. É mais uma taxa pra gente pagar, assim fica difícil trabalhar”, reclamou.

A proprietária de um restaurante localizado na região central, também fez um desabafo em rede social relatando a surpresa com a cobrança da taxa.

“Acabei de receber. indignada. o que significa isso para nós comerciantes pagar. será que alguém poderia explicar. Que tal o sindicato da nossa categoria? taxa de polícia. rrs brincadeira. isso é piada”, escreveu a empresária.

Lei antiga

A reportagem entrou em contato com a assessoria de imprensa da prefeitura para esclarecer as dúvidas dos comerciantes e foi informada que a cobrança é legal e existe há mais de três décadas.

Em nota, a assessoria confirmou que a taxa de 'Poder de Polícia' é instituída por lei federal e regulamentada pela lei municipal nº 3258, de 16 de dezembro de 1985.

Ainda de acordo com a nota, contribuinte das Taxas de Poder de Polícia é a pessoa física ou jurídica cuja atividade está sujeita à fiscalização do Poder Público. As taxas de poder de polícia tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias, controle e fiscalização e outros atos administrativos.

Considera-se poder de polícia o exercício de atividade da Administração Pública que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Resumindo, esse é mais um entre tantos outros tributos que a população paga e nem sempre consegue ver os resultados.